



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vila Velha

EDITAL INTERNO 26/2025 – ELEIÇÃO PARA O GRÊMIO ESTUDANTIL MARIA STELLA DE NOVAES



GRÊMIO ESTUDANTIL MARIA STELLA DE NOVAES IFES CAMPUS VILA VELHA

REGIMENTO ELEITORAL 2025

A comissão eleitoral 2025 do Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes (GMS) do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Vila Velha instituída pela assembleia geral extraordinária, e no uso de suas atribuições legais em conformidade com [Estatuto](#) vigente, resolve:

Art. 1º – Fica estabelecido, por meio deste Regimento, o conjunto de normas que regerão o processo eleitoral para a escolha da nova diretoria do Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes (GMS), referente ao mandato de 2026.

Art. 2º – O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado integralmente por esta Comissão Eleitoral, garantindo a lisura, a isonomia entre as chapas concorrentes e a soberania do voto estudantil.

CAPÍTULO I

Da Convocação e do Calendário Eleitoral

Art. 3º – O presente Regimento estabelece as normas e convoca o processo eleitoral para a composição da diretoria do Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes (GMS) para o mandato de 2026, cujas etapas e prazos são de cumprimento obrigatório por todos os envolvidos e estão definidos no calendário eleitoral.

Art. 4º – As etapas e os prazos que norteiam este processo eleitoral estão definidos no cronograma a seguir:

Etapa	Data	Local
Publicação do Regimento Eleitoral	21/11/2025	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus.
Início do período de inscrições de chapas	22/11/2025	Documentos enviados para o email da comissão eleitoral: comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com
Término do período de inscrições de chapas	27/11/2025 12:00 (horário de Brasília)	---
Resultado preliminar das inscrições	27/11/2025 18:00 (horário de Brasília)	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus
Período de recurso do resultado preliminar das inscrições	28/11/2025	Documentos enviados para o email da comissão eleitoral: comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com
Homologação das Chapas	30/11/2025	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus
Início do período de campanhas eleitorais	01/12/2025	---
Primeiro debate entre chapas	03/12/2025 10:00 (horário de Brasília)	Auditório do campus
Segundo debate entre chapas	04/12/2025 15:00 (horário de Brasília)	Auditório do campus
Término do período de campanhas eleitorais	04/12/2025 20:00 (Horário de Brasília)	---
Início da Votação	05/12/2025 8:00 (Horário de Brasília)	Formulário disponibilizado pela Comissão
Término da Votação	05/12/2025 20:00 (Horário de Brasília)	---
Apuração dos Votos	05/12/2025 Após 20:00 (Horário de Brasília)	---
Resultado Preliminar	06/12/2025 Após a apuração dos votos	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus.
Início do período de pedido de recursos contra o resultado preliminar	07/12/2025	Documentos enviados para o email da comissão eleitoral: comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com
Término do período de pedido de recursos contra o resultado preliminar	07/12/2025	---

Resultado Final	08/10/2025	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus.
Assembleia de Eleição e Cerimônia de Posse da nova Gestão	09/12/2025	Auditório do campus

CAPÍTULO II

Dos Eleitores e da Elegibilidade

Art. 5º – São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados, Técnicos Concomitantes e ProEJA do Ifes – Campus Vila Velha até a data da votação.

Art. 6º – São condições para elegibilidade e candidatura a qualquer cargo da diretoria do GMS:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos do Ifes – Campus Vila Velha, conforme listados no Art. 5º.
- II. Formar uma chapa completa, com a indicação de candidatos para todos os cargos dispostos no Estatuto do Grêmio, atendendo às demais condições estabelecidas neste Regimento.
- III. Não ser membro desta Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Das Inscrições de Chapas

Art. 7º – A inscrição de chapa deverá ser realizada por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e enviado à mesma via email, dentro do prazo estipulado no Art. 4º.

Art. 8º – Para que a inscrição seja efetivada, o formulário mencionado no Art. 7º, juntamente com toda a documentação complementar exigida no Art. 10º, deverá ser enviado para o e-mail oficial da comissão dentro do prazo definido no Calendário Eleitoral.

Art. 9º – O único canal válido para a submissão de inscrição de chapas é o e-mail comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com. Envios efetuados por qualquer outro meio serão automaticamente indeferidos, sem possibilidade de recurso.

Art. 10º – No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição da chapa, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, contendo:
 - a) Nome da chapa;
 - b) Composição completa com os respectivos cargos de cada membro;
 - c) Nome completo, número de matrícula e turno de cada um dos componentes;

- II. Plano de Trabalho da chapa, em formato digital, que detalhe as propostas e projetos a serem desenvolvidos, elaborado em conformidade com as normas deste Regimento, incluindo as diretrizes para a reserva de vagas.
- III. Documentação Individual de cada membro:
 - a) Comprovante de matrícula atualizado;
 - b) Termo de Compromisso devidamente assinado, no qual o candidato declara ciência e plena concordância com as normas do processo eleitoral;
 - c) Termo de Autodeclaração, para os membros da chapa designados às vagas reservadas, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.
- IV. Logo ou símbolo da chapa em alta resolução.

§1º – O período de recurso destina-se exclusivamente à correção de erros ou pendências na documentação. A lista de membros e fiscais de chapa, apresentada no ato da inscrição, é definitiva e imutável, sendo vedada a adição, remoção ou substituição de qualquer integrante, mesmo em caso de desistência, impedimento ou outra impossibilidade de participação.

Art. 11º – Os documentos referidos no Art. 10º, especificamente a [Ficha de Inscrição](#), o Termo de Compromisso e o Termo de Autodeclaração, serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral como anexos deste Regimento.

Art. 12º – Será indeferida a inscrição da chapa que:

- I. Apresentar documentação incompleta ou fora do prazo.
- II. Possuir em sua composição membros que não atendam aos critérios de elegibilidade do Art. 6º.
- III. Apresentar nome ou símbolo que ofenda a moral, que faça apologia a atos ilícitos ou que crie confusão com os símbolos da instituição ou de outras chapas.

CAPÍTULO IV

Das Reservas de Vagas

Art. 13º – Com o objetivo de fomentar a diversidade, a inclusão e garantir a representatividade equitativa do corpo discente na gestão do Grêmio Estudantil, as chapas concorrentes deverão promover a participação de estudantes pertencentes a grupos historicamente sub-representados.

Art. 14º – Para fins deste Regimento, são considerados os seguintes grupos de representatividade:

- I. Estudantes autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI);
- II. Mulheres (cisgênero ou transgênero);

Art. 15º – As chapas inscritas deverão, obrigatoriamente, contemplar em sua composição ao menos 1 (um) membro do grupo citado nos inciso I do Art. 14º e 2 (dois) membros do grupo citado no inciso 2 do Art. 14º .

Art. 16º – A comprovação da pertença aos grupos de que trata este capítulo se dará por meio de autodeclaração, conforme o Termo de Autodeclaração disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral assegurará o sigilo e o tratamento adequado dos dados sensíveis informados pelos candidatos.

Art. 17º – Na comprovada impossibilidade de atender integralmente ao critério de composição estabelecido no Art. 15º, a chapa deverá apresentar uma justificativa formal à Comissão Eleitoral no ato da inscrição.

§1º – A impossibilidade mencionada no caput não isenta a chapa de sua responsabilidade com a pauta. Nestes casos, a chapa deverá, obrigatoriamente, dedicar uma seção ou capítulo específico de seu Plano de Trabalho ao tema de "Ações Afirmativas e Inclusão".

§2º – O referido capítulo ou seção do Plano de Trabalho, deverá conter de forma explícita e detalhada projetos referentes ao Capítulo V deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes para Ações Afirmativas, Inclusão e Acessibilidade

Art. 18º – Este capítulo estabelece as diretrizes fundamentais que devem nortear a elaboração dos Planos de Trabalho e a conduta das chapas no que tange à promoção da inclusão, da diversidade, da acessibilidade e ao combate a todas as formas de discriminação no âmbito do IFES – Campus Vila Velha.

Art. 19º – O Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes, como entidade máxima de representação discente, tem o dever de atuar ativamente na construção de um ambiente acadêmico plural, seguro e equitativo. As chapas concorrentes, como aspirantes a essa representação, deverão demonstrar em seus projetos um compromisso explícito com a valorização das minorias sociais e o acolhimento de estudantes pertencentes a grupos historicamente sub-representados.

Art. 20º – Para o efetivo cumprimento do disposto neste capítulo, os Planos de Trabalho deverão, obrigatoriamente, contemplar propostas concretas, detalhadas e exequíveis que visem a:

I. Combate às Discriminações e Valorização de Minorias:

- a) Combate ao Capacitismo e ao Racismo: Apresentar projetos de conscientização e combate ao capacitismo e ao racismo estrutural, com iniciativas que promovam o letramento racial e a cultura antirracista e anticapacitista no ambiente escolar.

- b) Equidade de Gênero: Incluir projetos que discutam e promovam a igualdade de gênero, o combate ao sexismo e o apoio às pautas das estudantes mulheres.

II. Apoio à Permanência e Diversidade Socioeconômica:

- a) Articulação com a Assistência Estudantil: Elaborar propostas voltadas para o acolhimento e o suporte a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em articulação com a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) ou setor equivalente, visando a garantia da permanência e êxito.

Art. 21º – A ausência de um capítulo ou seção específica no Plano de Trabalho que aborde as diretrizes do Art. 20º de forma aprofundada será considerada como documentação incompleta, passível de indeferimento da inscrição da chapa, conforme Art. 12º deste Regimento.

CAPÍTULO VI

Da Campanha Eleitoral e Debates

Art. 22º – A campanha eleitoral é o período destinado à livre manifestação e ao debate de propostas, devendo pautar-se pelo respeito mútuo entre as chapas e pela ética.

§1º O período oficial para a realização de campanha é o definido pelo Calendário Eleitoral, Art. 4º.

§2º No dia da votação, fica vedada qualquer forma de propaganda nos blocos e nas áreas externas do campus.

Art. 23º – A campanha eleitoral poderá ser composta por:

- I. Organização de comícios, debates, apresentações de propostas e reuniões com estudantes, em formatos presenciais ou virtuais;
- II. Distribuição de materiais como panfletos, jornais informativos, adesivos e bottons;
- III. Criação e utilização de páginas em redes sociais, grupos de mensagens ou websites para a divulgação das propostas da chapa;
- IV. Produção e compartilhamento de conteúdo digital, desde que se identifique claramente como propaganda da chapa.

§1º A utilização de espaços físicos do campus (pátios, auditórios) ou de plataformas virtuais para atos de campanha deverá ser previamente informada à Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral poderá organizar debates oficiais entre as chapas, com regras dispostas neste regimento.

§3º Os casos omissos e as dúvidas sobre a legalidade de qualquer modalidade de campanha serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, que deverá ser consultada formalmente pelos interessados.

Art. 24º – Para garantir a lisura e a isonomia do processo, é expressamente proibido durante a campanha eleitoral:

- I. Criar ou divulgar material de campanha que contenha calúnia, injúria, difamação ou qualquer tipo de preconceito contra membros de outras chapas, servidores ou a instituição;
- II. Propagar notícias sabidamente falsas (fake news) com o intuito de prejudicar candidaturas concorrentes ou o processo eleitoral;
- III. Destruir, danificar, remover ou adulterar qualquer material de propaganda de chapa concorrente ou a estrutura física do campus;
- IV. Utilizar bens, recursos, equipamentos ou a imagem e logotipos do Instituto Federal e/ou do Grêmio Estudantil para beneficiar uma chapa específica;
- V. Oferecer, prometer ou conceder dinheiro, bens ou qualquer outra vantagem a eleitores em troca de votos;
- VI. Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da votação, conforme disposto no segundo parágrafo do Art. 22º. Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas:
 - a) A abordagem direta de eleitores para pedir votos (prática conhecida como "boca de urna");
 - b) A distribuição de panfletos, adesivos, "santinhos" ou qualquer outro material de campanha;
 - c) A formação de aglomerações com o objetivo de promover uma chapa, bem como o uso de alto-falantes, cartazes, banners e/ou bandeiras.

Art. 25º – Os debates oficiais entre as chapas, organizados pela Comissão Eleitoral, terão como objetivo a apresentação e o confronto de propostas, respeitando os princípios da ética e do respeito mútuo.

§1º Os debates serão estruturados em três blocos:

- I. Perguntas direcionadas: uma chapa poderá dirigir pergunta a outra, sendo concedida 2 (dois) minutos para declamação, havendo direito a réplica de 4 (quatro) minutos e a tréplica de 3 (três) minutos.
- II. Perguntas dos estudantes: coletadas através de um formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral e sorteadas durante o debate. Serão sorteadas 2 (duas) perguntas para cada chapa, com direito a 5 (cinco) minutos de resposta.
- III. Perguntas da Comissão Eleitoral: A comissão irá formular perguntas com o intuito de esclarecer pontos relevantes dos planos de trabalho.

§2º Ao final do debate, cada chapa terá direito a considerações finais de 5 minutos, em ordem definida por sorteio.

§3º A ordem de fala e a posição das chapas na mesa serão determinadas por sorteio, conduzido pela Comissão Eleitoral antes do início do debate. O sorteio contará com a presença de, pelo menos, um fiscal ou um membro de cada chapa.

§4º A Comissão Eleitoral será responsável pela moderação, pelo controle de tempo e pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Regimento.

§5º Os casos omissos e as dúvidas sobre o debate serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, que deverá ser consultada formalmente pelos interessados.

Art. 26º Os debates oficiais terão como eixo central a Comunidade Escolar e a Vida Discente, devendo as chapas apresentar propostas concretas que visem à melhoria do bem-estar estudantil, à excelência acadêmica e à integração do corpo discente com a comunidade externa, associações locais e a população do entorno.

§1º A Comissão Eleitoral garantirá que a estrutura do debate priorize a discussão de pautas escolares práticas e a solução de problemas cotidianos dos estudantes, reservando, obrigatoriamente, um bloco específico para temas de inclusão, acessibilidade e direitos humanos.

§2º O debate deve pautar-se pelo princípio da civilidade e do contraditório propositivo. É estritamente vedada a utilização de argumentos *ad hominem* (ataques pessoais), ofensas à honra, à moral ou à vida privada de integrantes de chapas adversárias, seja de forma direta ou indireta.

§3º As críticas deverão restringir-se exclusivamente às propostas, aos planos de trabalho e às ideias apresentadas. O desrespeito ao disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata cassação da palavra pelo mediador e a aplicação das sanções previstas no Art. 29º, sem prejuízo do direito de resposta imediato da chapa ofendida.

CAPÍTULO VII

Da Irregularidades e Penalidades

Art. 27º – Qualquer membro do corpo discente poderá apresentar denúncia formal contra chapa que descumpra as normas estabelecidas neste Regimento.

§1º A denúncia deverá ser encaminhada, com o preenchimento do anexo de denúncia, ao e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com), contendo a identificação do denunciante, a descrição detalhada da irregularidade e, obrigatoriamente, as provas que a fundamentam (fotos, vídeos, capturas de tela, testemunhas).

§2º A Comissão Eleitoral garantirá o sigilo da identidade do denunciante, se assim for solicitado.

§3º No caso de denúncias referentes a propagação de notícias falsas (Art. 24, II), o denunciante deverá, obrigatoriamente, anexar prova material objetiva da falsidade da informação (documento oficial, áudio ou vídeo na íntegra). Denúncias baseadas em mera discordância política ou sem prova documental da inverdade serão arquivadas sumariamente.

Art. 28º – Ao receber uma denúncia, a Comissão Eleitoral notificará a chapa acusada, concedendo um prazo de 16 (dezesesseis) horas para apresentação de defesa por escrito.

Parágrafo Único. Após análise da denúncia e da defesa, a Comissão Eleitoral deliberará em reunião e comunicará sua decisão a ambas as partes.

Art. 29º – Conforme a gravidade da infração, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência formal por escrito;
- II. Direito de resposta à chapa ofendida, a ser divulgado nos mesmos meios e com o mesmo destaque da ofensa;
- III. Suspensão das atividades de campanha por um período de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Impugnação da chapa, com a sua exclusão imediata do processo eleitoral.

Art. 30º – As infrações previstas no Art. 24º, incisos I, II e III, serão punidas com advertência ou direito de resposta na primeira ocorrência, e com suspensão da campanha em caso de reincidência.

Art. 31º – As infrações previstas no Art. 24º, incisos IV, V, e VI por atentarem gravemente contra a lisura e a isonomia do processo, serão punidas com a imediata impugnação da chapa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na esfera institucional.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 32º – A votação ocorrerá na data, horário e local definidos no Calendário Eleitoral (Art. 4º), por meio do preenchimento de um formulário, sob a responsabilidade dos membros designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º – Para exercer o direito ao voto, o discente eleitor deverá se identificar por meio de sua matrícula e nome no meio de votação indicado pelo Art. 32º.

Art. 34º – O voto é secreto, pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. O meio de votação conterá os nomes de todas as chapas homologadas, além das opções "Branco" e "Nulo".

CAPÍTULO IX

Da Apuração dos Votos

Art. 35º – Após o fim do processo eleitoral, será liberada a lista de eleitores que exerceram seu direito, a fim de contabilizar o número de votantes e permitir transparência às partes interessadas.

Art. 36º – A apuração dos votos será realizada no dia seguinte após o término da votação.

Art. 37º – A sessão de apuração poderá ser acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral e um docente selecionado.

Art. 38º – O procedimento de apuração consistirá em:

- I. Contagem das respostas no Forms e cruzamento com a lista de eleitores aptos;

- II. Apuração e Totalização Eletrônica;
- III. Verificação e Auditoria;
- IV. Registro Formal.

Art. 39º – Serão considerados votos inválidos aqueles em que:

- I. O eleitor informar a matrícula de forma inadequada;
- II. Não conter o nome do eleitor.

Art. 40º – Concluída a apuração, será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos e servem apenas para fins estatísticos.

Art. 41º – Em caso de empate no número de votos entre as chapas mais votadas, será convocado um segundo turno de votação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, envolvendo apenas as chapas empatadas, prorrogando o Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. Durante os 5 (cinco) dias úteis que antecedem o segundo turno, ficam restabelecidas as regras de campanha eleitoral dispostas no Capítulo VI, sendo vedada a propaganda apenas no último dia da nova notação, no termos do Art. 22, §2º.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 42º – Dos resultados de todo o processo, caberá recurso por parte de qualquer chapa inscrita, desde que devidamente fundamentado.

§1º O recurso deverá ser encaminhado por escrito ao e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com), contendo a exposição clara dos fatos, os fundamentos do pedido e as provas cabíveis.

§2º São passíveis de recurso, entre outros, os seguintes atos:

- I. Indeferimento da inscrição da chapa;
- II. Aplicação de penalidades;
- III. Resultado preliminar da apuração dos votos.

Art. 43º – Salvo disposição contrária neste Regimento ou no Calendário Eleitoral, o prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência ou da publicação oficial do ato recorrido.

Art. 44º – A Comissão Eleitoral analisará o recurso e emitirá seu parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, comunicando a decisão a todas as chapas interessadas. A decisão da Comissão sobre o recurso é soberana e irrecorrível no âmbito deste processo eleitoral.

CAPÍTULO XI

Do Resultado Final e Posse

Art. 45º – Esgotados todos os prazos recursais ou após o julgamento final dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado definitivo das eleições, divulgando-o amplamente nos canais de comunicação.

Art. 46º – A posse da chapa eleita ocorrerá na Assembleia Geral de Eleição e Cerimônia de Posse, na data e local estipulados no Calendário Eleitoral (Art. 4º), marcando o início oficial do mandato.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 47º – Caso haja apenas uma chapa inscrita, os procedimentos e o calendário eleitoral serão alterados para garantir a aceleração do processo. O debate será substituído por uma defesa pública de propostas, cujas regras e informações serão divulgadas posteriormente pela comissão eleitoral.

§1º – Para que a chapa única seja considerada eleita:

- I. O número de votos favoráveis (votos na chapa) deverá ser superior à soma dos votos brancos e nulos;
- II. O quórum de votantes deve equivaler, no mínimo, a 10% do total de eleitores válidos.

Art. 48º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões são soberanas no âmbito do processo eleitoral.

Art. 49º – Ao final do processo, toda a documentação, incluindo atas, listas de presença e cédulas de votação, será arquivada pela Comissão Eleitoral e entregue à nova diretoria do Grêmio Estudantil em formato digital.

Art. 50º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 21 de novembro de 2025

Presidente da Comissão Eleitoral 2025 do GMS



COMISSÃO ELEITORAL 2025

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

(para integrantes inscritos com reserva de vagas – CANDIDATA MULHER)

Eu, _____, nascida em ____ / ____ / ____ ,
portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, inscrita
sob a matrícula _____, residente e domiciliada em
_____, declaro, sob as penas da lei, para os
devidos fins, que sou mulher, em conformidade com minha identidade de gênero e a
legislação vigente.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração é realizada para fins de
acesso a políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e ações afirmativas, na
entidade Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante



COMISSÃO ELEITORAL 2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

(para integrantes inscritos com reserva de vagas – CANDIDATO INDÍGENA)

Eu, _____, nascido(a) em ____ / ____ / ____ ,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
inscrito(a) sob a matrícula _____ residente e domiciliado(a) em
_____, declaro INDÍGENA, nascido e/ou
residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais
com a referida comunidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração é realizada para fins de
acesso a políticas públicas de promoção da igualdade étnica e ações afirmativas, na
entidade Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante



COMISSÃO ELEITORAL 2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO RACIAL

(para integrantes inscritos com reserva de vagas – CANDIDATO PRETO/PARDO)

Eu, _____, nascido(a) em ____ / ____ / ____ ,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
inscrito(a) sob a matrícula _____, residente e domiciliado(a) em
_____, declaro, sob as penas da lei, para os
devidos fins, que me autodeclaro de pertencimento étnico-racial preto/pardo, em
conformidade com a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística (IBGE).

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração é realizada para fins de
acesso a políticas públicas de promoção da igualdade racial e ações afirmativas, na
entidade Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do declarante



COMISSÃO ELEITORAL 2025

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS

Nome: _____

Matrícula: _____

Campus: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

OBJETO DA DENÚNCIA:

(OBSERVAÇÃO: livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação)

Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do denunciante



COMISSÃO ELEITORAL 2025

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: _____

Matrícula: _____

Campus: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

OBJETO DO RECURSO:

(OBSERVAÇÃO: livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação)

Por ser verdade, dato e assino.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do recorrente



COMISSÃO ELEITORAL 2025

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador(a) da matrícula nº _____, integrante da chapa _____, inscrita para o processo eleitoral do Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes (GMS), referente ao mandato 2026, venho por meio deste, declarar para todos os fins de direito:

1. Que tenho ciência e plena concordância com todas as normas, prazos e condições estabelecidas no Regimento Eleitoral 2025 do Grêmio Estudantil Maria Stella de Novaes, do IFES - Campus Vila Velha, publicado em 19/09/2025.
2. Que me comprometo a seguir e respeitar todas as regras de campanha, debate e votação, conforme detalhado nos Capítulos VI, VII e VIII do referido Regimento.
3. Que estou ciente das penalidades previstas no Capítulo VII do Regimento Eleitoral em caso de descumprimento das normas, incluindo a possibilidade de advertência, suspensão da campanha ou impugnação da chapa.
4. Que assumo a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados no ato da inscrição.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo para que produza seus devidos efeitos legais e eleitorais

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato



COMISSÃO ELEITORAL 2025

ANEXO VII - CALENDÁRIO ELEITORAL

Etapa	Data	Local
Publicação do Regimento Eleitoral	21/11/2025	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus.
Início do período de inscrições de chapas	22/11/2025	Documentos enviados para o email da comissão eleitoral: comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com
Término do período de inscrições de chapas	27/11/2025 12:00 (horário de Brasília)	---
Resultado preliminar das inscrições	27/11/2025 18:00 (horário de Brasília)	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus
Período de recurso do resultado preliminar das inscrições	28/11/2025	Documentos enviados para o email da comissão eleitoral: comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com
Homologação das Chapas	30/11/2025	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus
Início do período de campanhas eleitorais	01/12/2025	---
Primeiro debate entre chapas	03/12/2025 10:00 (horário de Brasília)	Auditório do campus
Segundo debate entre chapas	04/12/2025 15:00 (horário de Brasília)	Auditório do campus
Término do período de campanhas eleitorais	04/12/2025 20:00 (Horário de Brasília)	---
Início da Votação	05/12/2025 8:00 (Horário de Brasília)	Formulário disponibilizado pela Comissão
Término da Votação	05/12/2025 20:00 (Horário de Brasília)	---

Apuração dos Votos	05/12/2025 Após 20:00 (Horário de Brasília)	- - -
Resultado Preliminar	06/12/2025 Após a apuração dos votos	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus.
Início do período de pedido de recursos contra o resultado preliminar	07/12/2025	Documentos enviados para o email da comissão eleitoral: comissaoeleitoral2025.gms@gmail.com
Término do período de pedido de recursos contra o resultado preliminar	07/12/2025	- - -
Resultado Final	08/10/2025	Canais oficiais de comunicação do GMS e site do campus.
Assembleia de Eleição e Cerimônia de Posse da nova Gestão	09/12/2025	Auditório do campus